



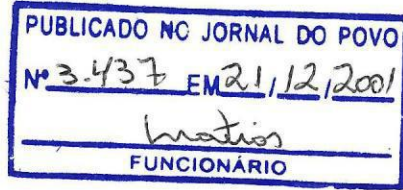
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

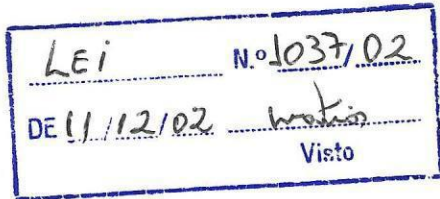
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



LEI Nº 967/2001

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do Art. 29, da Lei nº 464/92 de 12/03/1992, já alterado pela Lei nº 834/99 de 16/11/1999, na forma que especifica:



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O artigo 29, da Lei Municipal nº 464/92 de 12/03/1992, já alterado pela Lei Municipal nº 834/99 de 16/11/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – O Desempenho da função de Membro do Conselho Tutelar, será remunerado pelos cofres públicos municipais, sendo que cada Membro do Conselho receberá, pelos serviços prestados à comunidade, subsídio mensal correspondente ao valor pago ao Símbolo CC-4, da tabela de Cargos e Salários do Município”.

publicação.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Súmula:- Dispõe sobre a alteração do Art. 29, da Lei nº 464/92 de 12/03/1992, já alterado pela Lei nº 834/99 de 16/11/1999, na forma que especifica.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL C.N.P.J. 76.000.462/0001-42 E-mail: pref@sarandi.pr.gov.br Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0.44) 264-2777 CEP 87.111-200 SARANDI - PARANA	
LEI Nº 967/2001		
SÚMULA - Dispõe sobre a alteração do Art. 29, da Lei nº 464/92 de 12/03/1992, já alterado pela Lei nº 834/99 de 16/11/1999, na forma que especifica.		
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.		
Art. 1º - O artigo 29, da Lei Municipal nº 464/92 de 12/03/1992, já alterado pela Lei Municipal nº 834/99 de 16/11/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:		
<i>"Art. 29 - O Desempenho da função de Membro do Conselho Tutelar, será remunerado pelos cofres públicos municipais, sendo que cada Membro do Conselho receberá, pelos serviços prestados à comunidade, subsídio mensal correspondente ao valor pago ao Símbolo CC-4, da tabela de Cargos e Salários do Município".</i>		
publicação.	Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
	Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.	
	Paço Municipal, 15 de dezembro de 2001.	
	 APARECIDO FARIAS SPADA Prefeito Municipal	

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e votação, nesta Casa de Leis, em 15.12.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data lida no "JORNAL DO POVO", em 21 de dezembro de 2001. Edição nº 3.437 - SEXTA-FEIRA -